

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA 04/2013

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, através do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

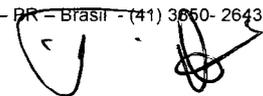
A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelos seu titular Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani, RG n.º 3.669.883-7/PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado por seu titular Senhor Luiz Tarcisio Mossato Pinto RG n.º 4.109.892-9/PR, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência a **contratação de serviços de publicidade e propaganda do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

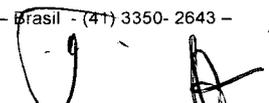
Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.
4. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/05.
5. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Encaminhar cópia da Declaração de Disponibilidade Financeira-DDF, dos recursos orçamentários.



2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
7. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular do órgão conveniente descrito no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

* a conta do **FEMA**:

Dotação orçamentária: 6961.18542144.294–Gestão de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente – FEMA/IAP;

Rubrica: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 250 – (Recursos próprios);

Valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência, estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

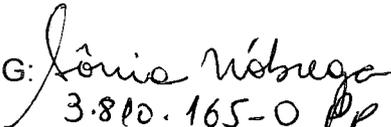
E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 01 de março de 2013.


Marcelo Simas Cattani
Secretário da Comunicação Social


Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Instituto Ambiental do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG: 
3.810.165-0 PR

2. Nome e RG: 
3.039.240-0/PR